



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 299, de 19 de março de 2008
(Lei n° 56, de 19 de março de 2008)

Dispõe sobre autorização para realizar despesas com a construção de subestação de energia elétrica na sede do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o chefe do poder executivo Municipal, autorizado a realizar despesas até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a construção de subestação de energia elétrica, localizada no córrego três barras na sede do Município.

Art. 2° As despesas decorrentes com a execução do presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente do Poder executivo, ficando autorizado a proceder suplementação se necessário.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 19 de março de 2008; 16° ano de emancipação política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito